

São Paulo, 24 de abril de 2023.

À

CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Rua 41C, nº 409, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, Rio de Janeiro

CEP 27255-430 – RIO DE JANEIRO - RJ

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência CA nº 13904/2023

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 19 de abril de 2023, ao Edital de Concorrência em referência, do tipo menor preço, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Concorrência CA nº 13904/2023 tem por objeto a prestação de serviços **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE NAS LINGUAGENS (CFML, FLUTTER, SWIFT, KOTLIN, BOOTSTRAP5, JQUERY. CSS E HTML), EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE – PROJETOS SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA; RESERVA DE AMBIENTES; PARCERIAS LOCAIS**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do respectivo Edital.

A solicitação de esclarecimento ofertada têm por objeto:

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- i) Obter resposta para que *"seja permitida outras unidades de medida nos atestados de capacidade técnica e que seja parametrizado o critério de conversão para ponto de função, como no exemplo do Tribunal Regional do Trabalho"*, por entender que a exigência contida no item 6.4.4 do Edital viola a competitividade do certame, na medida em que impede empresas com plenas condições técnicas de participarem da licitação.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Por se tratar de entidade paraestatal, a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária 907/97, de 11/12/1997, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Corroborando a decisão plenária 907/97, do TCU, destaca-se a afirmação do emérito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, ao concluir que: "**os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.**".

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 41/2002, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, atualmente consolidado na **Resolução nº 25/2022**, estabelecendo todas as condições para nortear os procedimentos em questão.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 25/2022 do Senac, o seguinte:

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA (CA) – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE (CT) – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

(...)

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Constata-se, portanto, que o Senac promoveu a abertura da Licitação na Modalidade Concorrência CA nº 13904/2023, em total consonância com o disposto em seu Regulamento nº 25/2022, que rege seus processos de licitação, agindo de forma a garantir o resultado mais eficiente para o Senac.

Nos demais processos de licitação com o mesmo objeto para outras Unidades do Senac, diversas empresas ofertaram, cujos certames transcorreram normalmente, evidenciando que não há direcionamento e ou favorecimento no presente certame.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do esclarecimento solicitado, conforme segue.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

O item 6.4.4 do Edital, relativo à qualificação técnica, estabelece que:

- 6.4.4 Serão considerados incompatíveis os **atestados** que apresentarem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja **pontos de função** (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico - UST, por exemplo); (g.n.)

Depreende-se do citado item "6.4.4" que o atestado deve ser na mesma unidade de medida objeto de contratação deste Edital, sendo aceito apenas cartas que utilizem Pontos de Função como unidade de medida.

Importante destacar e esclarecer que **Pontos de função** e **Unidade de Serviço Técnico** (UST) são duas técnicas distintas de medição de software, usadas para estimar o tamanho de um projeto e, conseqüentemente, seu custo e esforço de desenvolvimento. Embora ambas sejam úteis para medir o tamanho do software, elas são baseadas em premissas e abordagens diferentes, o que torna a comparação entre elas impraticável.

Os pontos de função são uma técnica de medição de software que se concentra na funcionalidade do software. Ela mede a funcionalidade do software com base em como ele atende às necessidades do usuário. Os pontos de função avaliam o software de acordo com sua capacidade de atender a diferentes requisitos de negócios, como entrada, saída, consulta, arquivos e interface do usuário. Eles não levam em consideração o esforço técnico para desenvolver o software, mas sim o valor que ele agrega ao usuário final.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Por outro lado, a UST é uma técnica de medição de software que se concentra no esforço técnico para desenvolver o software. Ela mede o software com base na quantidade de trabalho que precisa ser feito para construir uma unidade de serviço técnica. As USTs são definidas como unidades independentes de funcionalidade que são usadas para medir o tamanho do software em termos de horas de trabalho necessárias para desenvolvê-lo. A UST leva em consideração o esforço técnico necessário para construir cada unidade de serviço, incluindo programação, testes, documentação e gerenciamento de projetos.

Assim, a comparação entre os pontos de função e a UST é impraticável, pois cada técnica mede aspectos diferentes do software. Os pontos de função são adequados para medir a funcionalidade do software, enquanto a UST é útil para medir o esforço técnico necessário para construir o software. Portanto, o uso das duas técnicas em conjunto pode fornecer uma imagem mais precisa do tamanho e do esforço necessários para construir um software. No entanto, é importante lembrar que essas técnicas devem ser usadas em conjunto com outras técnicas de medição de software para obter uma estimativa precisa do tamanho e do esforço necessário para desenvolver um projeto de software.

Por todo o exposto, restam devida e tecnicamente esclarecidos os motivos que motivam a manutenção do item "6.4.4." do Edital no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br